



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 28, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014](#), que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público da União.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 26, incisos VIII, X e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.003286/2024-13, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014](#), publicada no Boletim de Serviço do MPU, de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

VIII - membro auxiliar: o membro do MPU designado por portaria para atuar como auxiliar do Procurador-Geral da República ou dos Procuradores-Gerais dos ramos.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

XV - o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor, no caso de deslocamento para prestação dos serviços previstos no art. 7º" (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 7º O valor unitário da diária para deslocamento no território nacional, concedida aos servidores, colaboradores e colaboradores eventuais que não sejam membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.085,00 (hum mil e oitenta e cinco reais), incluída no limite, quando for o caso, a indenização adicional por trecho.

§ 8º Na hipótese de deslocamento para prestar assessoramento técnico especial diretamente a membro do Ministério Público, o valor unitário da diária poderá ser de até 80% da

diária percebida pelo Procurador-Geral da República, observado o disposto no Anexo I desta Portaria e o limite previsto no § 7º (NR)

“Art. 7º Quando o servidor se deslocar para prestar assessoramento técnico a membro do MPU, os valores unitários de diárias, observado o disposto no § 7º do art. 6º, serão calculados de acordo com os valores constantes do Anexo I.

§ 1º O assessoramento técnico previsto no caput é subdividido em:

I - assessoramento técnico direto, caracterizado pela necessidade de acompanhamento direto ao membro nas atividades institucionais, compreendendo serviço especializado, prestado por servidor que detenha conhecimento específico sobre matéria atinente à área de atuação do membro assessorado, de forma a subsidiar e dar suporte à sua atuação, bem como o planejamento, organização e coordenação de eventos institucionais, serviço de escolta e segurança armadas prestados nos deslocamentos da autoridade protegida, relacionados ao desempenho de suas funções institucionais fora da sede de exercício;

II - assessoramento técnico especial, caracterizado, além dos requisitos previstos no inciso I, pela necessidade de acompanhamento em tempo integral do membro assessorado e hospedagem em mesmo local de alto custo fora da sede de exercício, caso haja pernoite, bem como, observadas as mesmas condições, pelo serviço de escolta e segurança armadas prestados nos deslocamentos de autoridade com especial proteção, relacionados ao desempenho de suas funções institucionais fora da sede de exercício.

§ 1º-A O assessoramento técnico especial será autorizado exclusivamente pelo Secretário-Geral, Diretor-Geral ou Chefe de Gabinete de Procurador-Geral.

§ 1º-B O detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor deverá ser informado no cadastro da solicitação de viagem, cabendo ao revisor verificar a compatibilidade das atividades.

§ 2º Para os fins previstos nos parágrafos anteriores, considera-se:

.....

III - autoridade com especial proteção: os Procuradores-Gerais, Vice-Procuradores-Gerais e demais membros que se encontrem em situação especial de risco em razão das suas atividades institucionais, conforme decisão do Secretário-Geral ou Diretor-Geral;

.....” (NR)

“Art. 8º .....

.....

§ 2º Aplicam-se, no que couber, ao colaborador e ao colaborador eventual, as disposições fixadas para os servidores do quadro do MPU.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 1º da [Portaria PGR/MPU nº 41, de 2014](#).

Art. 3º O Anexo I da [Portaria PGR/MPU nº 41, de 2014](#), passa a vigorar com a redação dada na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de maio de 2025.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, 22 abr. 2025, p. 1.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I”

([Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de julho de 2014](#))

VALORES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIA		
CARGO	NO BRASIL	NO EXTERIOR
	VALOR	
- Procurador-Geral da República (PGR)	Equivalente ao fixado para os Ministros do STF	
- Procurador-Geral do Trabalho - Procurador-Geral da Justiça Militar - Procurador-Geral de Justiça - Subprocurador-Geral da República - Subprocurador-Geral do Trabalho - Subprocurador-Geral da Justiça Militar - Conselheiro ou representante do MPU no CNMP, CNJ, CJF, CSJT ou CADE	100%*	
- Secretário-Geral - Diretor-Geral - Chefe de Gabinete de Procurador-Geral - Membro auxiliar ou ocupante de CC5 ou superior - Procurador Regional da República - Procurador Regional do Trabalho - Procurador da Justiça Militar - Procurador de Justiça	95%*	
- Procurador da República - Procurador do Trabalho - Promotor da Justiça Militar - Promotor de Justiça - Membro de Carreira de Estado	90,25%*	
- Membro do Ministério Público (Colaborador) - Membro da Magistratura Judicial (Colaborador)	Percentual relativo ao nível equivalente de cada carreira	
- Servidor em Assessoramento Técnico especial a Membro	80% do valor pago ao membro assessorado	
- Servidor prestando Assessoramento Técnico direto a Membro	60% do valor pago ao membro assessorado	
- Analista - Servidor ocupante de Cargo em Comissão - Colaborador e Colaborador Eventual - Nível Superior	R\$ 763,60	55%*
- Técnico - Servidor ocupante de Função de Confiança - Colaborador e Colaborador Eventual - Nível Médio	R\$ 624,76	45%*

VALOR DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR TRECHO	
CARGO	VALOR POR TRECHO

Todos os cargos	15%*
-----------------	------

\*Percentual calculado sobre o valor unitário de diárias do PGR

VALOR DA INDENIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO	
CARGO	VALOR
Todos os cargos	R\$ 1,53

**MPF**  
**Ministério Público Federal**